

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Altera a Resolução Nº 02/2014 - Define normas para o RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADE DE DISSERTAÇÃO/TESE do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

Considerando a reunião do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia (PPGCA-AGRO), Stricto Sensu, níveis mestrado e doutorado, no dia 21/09/2018 conforme respectivas Atas, o colegiado do Programa aprovou e eu, coordenador do PPGCA-AGRO, sanciono a seguinte Resolução:

Definição dos critérios para o relatório semestral de atividade de Dissertação/Tese do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias-Agronomia.

I – Do Relatório de atividade de Dissertação/Tese

Art. 1º - Todo discente matriculado no curso de Mestrado/Doutorado no PPGCA - AGRO deverá entregar semestralmente, relatório de suas atividades, com a descrição do prosseguimento de seu trabalho de dissertação ou tese, constando a avaliação do mesmo pelo orientador, conforme formulário próprio disponível na página do PPGCA-AGRO.

Parágrafo Único - O discente que não entregar o relatório semestral de atividade ficará impedido de renovar a matrícula.

Art. 2º – A entrega do relatório semestral de atividade de Dissertação/Tese junto à secretaria do PPGCA – AGRO deverá ser realizado até no máximo o quinto (5º) dia útil do último mês do semestre letivo de avaliação.

§ 1º - A secretária do PPGCA-AGRO não receberá o relatório semestral de atividade do discente após o período estipulado neste artigo (5º dia útil do último mês do semestre letivo de avaliação).

§ 2º - A secretária do PPGCA-AGRO não emitirá nenhum comunicado para os discentes informando a data e a falta de entrega do relatório semestral de atividade de Dissertação/Tese.

Art. 3º - O sistema de avaliação do relatório semestral de atividade será o de nota de zero a dez (0 a 10).

§ 1º - Ao término de cada período letivo, será avaliado a média da avaliação do relatório semestral de atividade e quando o discente obter uma média, abaixo de sete (7) terá seu relatório de atividade reprovado no respectivo período letivo.

Art. 4º – O discente que obter duas (2) reprovações nos relatórios semestrais de atividades, consecutivas ou não, durante o período de curso será desligado do PPGCA-AGRO.

Art. 5º – O discente que não entregar o relatório semestral de atividade no período estipulado no Art. 2º, receberá nota igual a zero (0) para o respectivo relatório.

§ 1º - Dois (2) relatórios semestrais de atividades não entregues na secretária do PPGCA-AGRO, consecutivos ou não, implicará na reprovação dos relatórios semestrais de atividades e conseqüentemente do desligamento do PPGCA-AGRO.

Art. 6º. Em caso de ausência do orientador no período de entrega do relatório semestral de atividade, o co-orientador do discente poderá assinar o relatório, desde que não seja por dois relatórios consecutivos.

§ 1º - Para ser aceite dois ou mais relatórios de atividades assinados pelo co-orientador, o discente deverá apresentar uma justificativa do orientador (por exemplo: afastamento da instituição por um período superior a 360 dias, etc.).

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCA - AGRO

Rio Verde, 21 de setembro de 2018.

Prof. Frederico Antonio Loureiro Soares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias - Agronomia